

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 381 de 30 / 12 / 1983

DECRETO Nº 4578/83
de 29 de dezembro de 1983

Aprova o quadro das cotas mensais de despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar durante o exercício de 1984 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 2755/83.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e artigo da Constituição do Estado de São Paulo, de 30 de outubro de 1969,

D E C R E T A ,

Artigo 1º - Ficam aprovadas as cotas mensais de despesa que cada Órgão de Governo, está autorizado a utilizar para o exercício financeiro de 1984, com base nos limites fixados pelo quadro em anexo e amparado pela Lei Municipal nº 2755/83.

Parágrafo 1º - As cotas a que se refere o artigo anterior poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação tendo em vista o comportamento da receita.

Parágrafo 2º - Fica instituída a 13ª cota, no valor total de Cr\$ 4.100.246.000,00 (quatro bilhões, cem milhões, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros) que serão liberados durante o exercício de acordo com o comportamento da receita.

Artigo 2º - À Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesa, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais da despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

Parágrafo 1º - A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas, observados os limites da dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 2º - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos no valor da cota do mês seguinte desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 3º - A Secretaria da Fazenda elaborará mensalmente até o 10º dia útil de cada mês, demonstrativos entre as cotas liberadas da despesa e a efetivamente realizada apresentando os níveis encontrados.

cont. do decreto nº 4578/83 - fls. 02

Artigo 3º - Todos os projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício financeiro de 1984 deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda, desde que devidamente justificado pelo Órgão emite da solicitação de remanejamento.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle e registro atualizado das dotações do orçamento programa.

Parágrafo 1º - Os contratos que impliquem despesa deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para indicação de recursos e programação financeira.

Parágrafo 2º - Os documentos que ocasionem despesa deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que preenchidos as formalidades legais para proceder ao controle a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Artigo 5º - É vedada a realização da despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - O remanejamento das dotações fixada no elemento econômico 3120, material de consumo, para os demais elementos de despesa só poderão ser efetuados com autorização da Secretaria da Fazenda.

Artigo 7º - Todo aquele que atestar o recebimento de serviços e/ou material fica caracterizado como ordenador de despesas de que trata o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto - Lei Federal nº 200/67, exceto o almoxarife desde que não seja o emite da requisição de material, sendo entretanto responsável pela exatidão da Nota Fiscal em confrontação com o material recebido.

Artigo 8º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

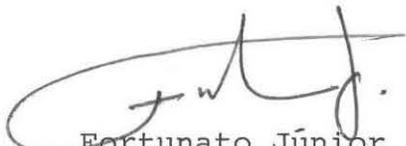

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídico

cont. do decreto nº 4578/83 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 1983.


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e no
ve dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos